



# MUNICÍPIO DE MONTALVÂNIA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### PODER LEGISLATIVO



## Parecer da Comissão Finanças, Orçamento e Tomada de Contas Nº 01/2024 ao(à) Projeto de Lei Nº 07/2024

**Autoria:** Comissão de Finanças,  
Orçamento e Tomada de Contas  
**Nº do Protocolo:** 109/2024  
**Protocolado em:** 05/04/2024 12h37

"Atualiza o piso salarial e concede reajuste aos profissionais do magistério, nos termos da Lei Federal nº 11.738/2008 e dá outras providências"

Os Membros da **Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de contas** da Câmara Municipal de Montalvânia, após a apreciação e estudo do **PROJETO DE LEI Nº 007/2024** de autoria do Poder Executivo.

### **RELATÓRIO:**

Vem a esta Comissão de Finanças Orçamento e Tomada de Contas da Câmara Municipal de Montalvânia, para exame do Projeto de Lei Nº 07/2024 "**Atualiza o piso salarial e concede reajuste aos profissionais do magistério, nos termos da Lei Federal nº 11.738/2008 e dá outras providências**".

A política remuneratória no âmbito da educação brasileira é uma diretriz constitucional, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal, de 1988, o qual aduz que o ensino deve ser ministrado com ênfase no "piso salarial nacional dos profissionais do magistério da educação básica pública, nos termos de lei federal". Considerando a PORTARIA Nº 61, DE 31 DE JANEIRO DE 2024 que divulga o valor do Piso Salarial Profissional Nacional - PSPN do magistério público da educação básica para o exercício de 2024.

De acordo com o autor a proposta objetiva fundamentalmente autorização legislativa para que o Município de Montalvânia possa conceder aumento real aos profissionais da Rede Municipal de Ensino, com a finalidade de adequação ao que dispõe a Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, que regulou o piso salarial.

O Projeto veio acompanhado de impacto financeiro-orçamentário.

De acordo com o Parecer Jurídico e da Comissão de Legislação, Justiça e Redação o projeto versa sobre matéria de iniciativa exclusiva do Executivo, nos termos do artigo 53 e 55 da Lei Orgânica Municipal, desta maneira atendido os parâmetros legais, respeitando o ordenamento jurídico em integralidade e inexistindo vícios de Constitucionalidade e procedimentos.

É a síntese do necessário.

### **ANÁLISE:**

O projeto vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, para análise, em obediência ao disposto no art. 112, II, c do Regimento Interno desta Casa.





# MUNICÍPIO DE MONTALVÂNIA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### PODER LEGISLATIVO



No que tange ao presente projeto, a estimativa de impacto financeiro-orçamentário é exigida, qual consta anexo ao referido projeto, haja vista conter impacto financeiro a ser fundamento.

O impacto financeiro anexo ao projeto tomou por base o PPA 2022-2025 com projeção para a receita corrente líquida para 2024-2027, podendo ser o valor proporcional para 2024 e integral para os anos seguintes, sendo previsto para os anos subsequentes um crescimento na Receita Corrente Líquida de 7% ao ano.

#### **VOTO:**

Diante do exposto, apresento que o referido Projeto de Lei encontra-se de acordo com a Lei Orgânica do Município e Constituição Federal, ainda, as despesas correrão por conta das dotações orçamentárias contidas no orçamento anual, estando adequadas a Lei Orçamentária e compatíveis com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual, razão pela qual opino no sentido do parecer dessa COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS, seja pela aprovação do Projeto de Lei nº 004/2024 apresentado pelo Prefeito do Município de Montalvânia- MG.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de **MONTALVÂNIA**, 05 de Abril de 2024.

---

**Relator: Adailton Pereira de Souza**

### **RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR**

#### **Parecer da Comissão**

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo Relator, amparado pelo artigo 112, II, c do regimento interno, diante dos aspectos que cumpre a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas ao analisar não existe nada que impede a aprovação do Projeto de Lei nº 007/2024, haja vista que os preceitos constitucionais e regimentais foram observados, razão pela qual opinamos pela sua APROVAÇÃO.

Que o mesmo seja submetido à discussão e votação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de **MONTALVÂNIA**, 05 de Abril de 2024.

---

Nilton Carlos Lopes da Silva  
Presidente

---

Wiliany Neves Costa Mota  
Vice-Presidente

---

Adailton Pereira de Souza  
Relator





# MUNICÍPIO DE MONTALVÂNIA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### PODER LEGISLATIVO



**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA - MG**  
**APROVADO**

Documento aprovado em **05/04/2024**  
com **9 votos** favoráveis de **10 presentes**.

\_\_\_\_\_  
Presidente

Documento assinado digitalmente por Adailton Pereira de Souza, Nilton Carlos Lopes da Silva, Wiliamy Neves Costa Mota conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: [camaramontalvania.gwlegis.com.br/validador](http://camaramontalvania.gwlegis.com.br/validador) e informe o código **P2E4B-1DKDM-COXC8-TV9LY-BCFRV** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.



R. Voltaire, nº 75 - Centro - CEP 39.495-000 - Montalvânia - MG - Contato: (38) 3614-1484 - Site: [camaramontalvania.mg.gov.br](http://camaramontalvania.mg.gov.br) - CNPJ nº 25.208.117/0001-96





**MUNICÍPIO DE MONTALVÂNIA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PODER LEGISLATIVO**



**EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS**

**Documento:** Parecer da Comissão Finanças, Orçamento e Tomada de Contas Nº 01/2024 ao(à) Projeto de Lei Nº 07/2024

**Status:** processo de assinatura **FINALIZADO**

**Data da Versão do Doct.:** 02/04/2024 12:49:06

**Hash Interno:** n9ynsg69ey1fuvprrrsd4lxcljqvlm4rfiulab2j



**Chave de Verificação**

**P2E4B-1DKDM-COXC8-TV9LY-BCFRV**

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: [www.camaramontalvania.gwlegis.com.br/validador](http://www.camaramontalvania.gwlegis.com.br/validador) e informe a chave de verificação.

**Lista de Signatários Deste Documento**

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura
003.***.***-98	Adailton Pereira de Souza	<b>Assinado</b> em 05/04/2024 11:15
053.***.***-14	Nilton Carlos Lopes da Silva	<b>Assinado</b> em 05/04/2024 11:15
034.***.***-37	Wiliany Neves Costa Mota	<b>Assinado</b> em 05/04/2024 12:37

Documento assinado digitalmente por Adailton Pereira de Souza, Nilton Carlos Lopes da Silva, Wiliany Neves Costa Mota conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: [camaramontalvania.gwlegis.com.br/validador](http://camaramontalvania.gwlegis.com.br/validador) e informe o código **P2E4B-1DKDM-COXC8-TV9LY-BCFRV** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.

